



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Nº. 74 , de 14/10/2018

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo: 77.411

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 128

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

Arquiva-se

Diretoria Legislativa
16/10/2018



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls 02
Qul

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 128

| Diretoria Legislativa | À Consultoria Jurídica. | Prazos: | Comissão | Relator |
|-----------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| | | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |

Diretor
28/03/2017

Parecer CJ nº:

QUORUM: M³/5

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A C.R. Diretor Legislativo 28/03/17 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 28/03/17 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 28/03/17 |
| A COSAP. Diretor Legislativo 28/03/17 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 28/03/2017 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/03/2017 |
| A _____. | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| A _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| A _____. Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| | | |



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

P 22151/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 22/MAI/2017 14:42:17

PUBLICAÇÃO
31/03/17

fls. 03
JUL

APROVADO (1º TURNO)

J. I. II.
Presidente
21/11/2017

APROVADO (2º TURNO)

J. I. II.
Presidente
14/10/2018

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 128
(Romildo Antonio da Silva)

Prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

Art. 1º A alínea b do inciso VI do art. 184 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"Art. 184. (...)

(...)

VI - (...)

(...)

b) (...)

(...)

—, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV)". (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A infecção pelo papilomavírus humano (HPV) preocupa, pois é a doença sexualmente transmissível mais frequente – cerca de 50% da população sexualmente ativa vai entrar em contato com o HPV em algum momento da vida.

No mundo todo acredita-se que aproximadamente 30 milhões de pessoas tenham verrugas ocasionadas por HPV, 10 milhões de mulheres tenham lesões intraepiteliais de alto grau no colo uterino, e existam 500 mil casos de câncer do colo uterino.

O INCA (Instituto Nacional do Câncer) informa a ocorrência de 18 mil casos novos de câncer do colo uterino no Brasil a cada ano, e que aproximadamente 4 mil mulheres morrem vítimas dessa patologia anualmente. O câncer de colo de útero é o terceiro tipo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls 09
JUL

(PELOJ nº 128 - fl. 2)

mais frequente entre mulheres brasileiras e a quarta causa de morte na população feminina, atrás do câncer de mama e colorretal.

A vacina contra o HPV foi criada com o objetivo de prevenir a infecção por esse vírus e, dessa forma, reduzir o número de pacientes que venham a desenvolver câncer de colo de útero, dentre outras patologias.

Receber a vacina na adolescência é o primeiro de uma série de cuidados que as pessoas devem adotar para a prevenção do HPV, evitando as moléstias dele decorrentes.

Sala das Sessões, 22/03/2017

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

Antônio Sant'Anna dos Santos *R. J.*
J. G. *Tony. H.*
Douglas J. Medeiros

fls 05
Jef

- ♦ o Art. 181 e seus parágrafos 1º a 3º, tiveram sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº. 498, de 27 de novembro de 1991, e foram suprimidos pela Emenda à LOJ nº. 22, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 182. As ações e serviços de saúde deverão ser prestados através do SUDS-Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, ou outro organismo que o suceder, respeitadas as diretrizes federais e estaduais e o seguinte:

- I - de forma descentralizada e com direção única no Município;
- II - integração das ações e dos serviços de saúde adequados às diversas realidades epidemiológicas;
- III - universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população.

§ 1º. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a plena cobertura assistencial à população, o SUDS, ou outro organismo que o suceder, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sendo que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato observadas, a respeito, as normas de direito público.

§ 2º. O Poder Público, em conformidade com a lei, poderá intervir nos serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos do sistema, podendo até mesmo desapropriá-los.

Art. 183. É de responsabilidade do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS, ou outro organismo que o suceder, no Município, garantir o cumprimento das normas legais que dispuserem sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas, para fins de transplante, pesquisa ou tratamento, bem como a coleta, o processamento e a transfusão de sangue e seus derivados, vedando-se todo tipo de comercialização.

Art. 184. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- I - gestão, planejamento, controle e avaliação da política municipal de saúde;
- II - desenvolver política de recursos humanos garantindo os direitos do servidor público e necessariamente peculiares ao Sistema de Saúde. Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e proteção ao meio ambiente;
- III - estabelecer normas, fiscalizar e controlar edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual e coletivamente na saúde do trabalhador;
- IV - propor atualizações periódicas do Código Sanitário Municipal, na forma da lei;
- V - prestação de serviços de saúde, de vigilância sanitária e epidemiológica, incluídos os relativos à saúde do trabalhador, além de outros de responsabilidade do sistema, de modo complementar e coordenados com os sistemas municipais;
- VI - desenvolver, formular e implantar medidas de terapias convencionais e alternativas que atendam:

a) à saúde do trabalhador, inclusive em seu ambiente de trabalho;

b) à saúde da mulher, especialmente através de:

1. prevenção do câncer ginecológico, nas unidades de saúde, com exames de colposcopia e papanicolau realizados em laboratórios adequados, mediante convênio;

♦ o nº 2 teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº. 504, de 19 de fevereiro de 1992; e foi suprimido pela Emenda à LOJ nº. 22, de 14 de dezembro de 1994.

c) à saúde de pessoas portadoras de deficiência;

d) à saúde das crianças e dos idosos;

e) instalação de postos de puericultura nos bairros, com atendimento pediátrico e de primeiros socorros durante o expediente.

♦ o Art. 185 teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº. 572, de 29 de março de 1995.

Art. 186. Na hipótese do § 1º do art. 182, as entidades filantrópicas, as universitárias e as sem fins lucrativos terão preferência para participação no SUDS, ou em outro organismo que o suceder, se aderirem a contrato em que se estabeleça o regime de co-gestão administrativa.

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER CJ-LOM Nº 133

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 128

PROCESSO Nº 77.411

De autoria do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA,
a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê dentre as medidas de
atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e
vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de lei em exame se nos afigura revestida das
condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí,
c/c o art. 29, *caput* da Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em
evidência é concorrente, eis que se objetiva prever, dentre as medidas de atenção à
saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

O conteúdo meramente programático da propositura,
portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos
a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Saúde,
Assistência Social e Previdência.

/ja



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

07
2017
J.A.

Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Jundiaí, 23 de março de 2017.

Fábio Nadal | Pedro
Procurador Jurídico


Júlia Arruda
Estagiária de Direito


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

/ja



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 08

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.411

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 128, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

PARECER

A Lei Orgânica de Jundiaí, no art. 184 (que menciona atribuições do Sistema Único de Saúde-SUS), no inciso VI (que menciona terapias convencionais e alternativas), na letra b (que menciona saúde da mulher), explicita prevenção do câncer ginecológico – contexto este em que se insere, portanto, a presente matéria.

A esta Comissão compete regimentalmente dizer nos autos sobre o direito: ora, a matéria respeita o caráter programático da norma; respeita a repartição constitucional de competências; e respeita a repartição legal de iniciativas, por tratar não de tema reservado a iniciativa privativa do Prefeito mas de tema aberto a iniciativa concorrente – consoante assevera aliás a Procuradoria Jurídica desta Edilidade.

Isto posto, em conclusão, o relator emite voto favorável.

Sala das Comissões, 27/03/2017.

APROVADO
28/03/17

MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 77.411
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 128, do Vereador ROMILDO
ANTONIO DA SILVA, que prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação
contra o papilomavírus humano (HPV).

PARECER

Para abordagem do mérito foi despachada a esta Comissão a proposta que insere vacinação contra o papilomavírus humano (HPV) entre as terapias da saúde da mulher previstas no Sistema Único de Saúde-SUS no seu âmbito local.

Seja porque se faria ampliar o rol das providências oferecidas na estrutura de assistência médica pública; seja porque neste caso se trata de prevenção dum mal que é a quarta causa de morte na população feminina no país, segundo informa o próprio arrazoado do autor; seja finalmente porque a providência figuraria no contexto da lei maior do Município, garantia de estabilidade normativa; ou seja, finalmente, por isto tudo somado, mostra-se inteiramente positivo no mérito o documento em questão.

Em conclusão, como relator, expeço voto favorável.

Sala das Comissões, 28/03/2017.

APROVADO
04/104/17

VALDECIVILAR MATHEUS

Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DEMORAES

RAFAELE ANTONUCCI

WEDRO CAMARGO DA SILVA

WAGNER TADEU LIGABÓ



38ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2017.

1.º TURNO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 128/2017

VEREADOR ROMILDO ANTONIO

Prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV)

Autor do Requerimento: **ROMILDO ANTONIO**

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



Processo 77.411

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 74, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Prevê, dentre as medidas de atenção à saúde da mulher, vacinação contra o papilomavírus humano (HPV).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de fevereiro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A alínea *b* do inciso VI do art. 184 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"Art. 184. (...)

(...)

VI - (...)

(...)

b) (...)

(...)

3. vacinação contra o papilomavírus humano (HPV)". (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito (14/02/2018).

A MESA

PUBLICAÇÃO
16/02/2018

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
1º Secretário

LEANDRO PALMARINI
2º Secretário



fls 12
15/02/2018

Of. PR/DL 485/2018

Jundiaí, em 15 de fevereiro de 2018.

Exmº Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª encaminho cópia da **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 74**, promulgada pela Mesa Diretora desta Edilidade na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

Atenciosamente,

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Recebi. | |
| Ass.:  | Christianne S. |
| Nome: | Christiane S. |
| Identidade: | 19.801980-4 |
| Em 15/02/18 | |

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 128

Juntadas:

fls 02 a 05 em 22/03/17 (jul) ; fls 06/07 em 23/03/17 p
fls 08 em 27/03/17 (jul) ; fls 09 em 05/04/17 ~~st~~ ;
fls. 10 em 08/11/2017 ~~st~~ ; fls. 11/12 em 16/02/18 ~~st~~ .

Observações: